Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001-PM=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 139 / 01
PALMITAL 02 / maio / 2001
Sydney Guerra dos Santos Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 2/1/05/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se 7,07% (sete virgula zero sete por cento) sobre o padrão de vencimento de todos os servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital e sobre o subsídio de que trata o § 4° do artigo 39 da Constituição Federal, no que couber.

Artigo 2° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos a 1° de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de maio de 2001.

APROVADO
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM 1ª e 2ª
POR Unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 25/05/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2001-PM, o qual ***FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A EFETUAR REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS***.

O índice aplicado foi o INPC/IBGE, que também corrigirá, conforme Projeto de Lei Complementar nº 003/2001-PM, as revisões futuras de vencimentos dos servidores da Prefeitura e suas autarquias.

Aguardando a aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-